



## PROJETO DE LEI

**Autoriza a Concessão de Subvenções de caráter Social, Assistencial, Educacional e/ou Cultural para o exercício financeiro de 2022.**

**Projeto de autoria do Executivo.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica a Prefeita autorizada a despender no exercício financeiro de 2022, com subvenções de caráter Social, Assistencial, Educacional e/ou Cultural o valor de R\$4.920.245,89(quatro milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e cinco mil reais e oitenta e nove centavos), segundo descrição:

<b>102100</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde</b>	
10.305.0003.2295.0000	Enfrentamento as IST'S	
	Grupo Espírita de Assistência aos Enfermos - GEDAE -	
	26.122.259/0001-07	
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$ 339.259,20
10.302.0003.2334.0000	Qualificação da Atenção Hospitalar	
	Hospital São Vicente de Paulo de Minas Gerais -	
	22.488.241/0002-45	
	Instituto Brasileiro de Gestão da Saúde - 26.000.523/0001-21	
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$ 825.000,00
10.302.0003.2284.0000	Operacionalização da Rede Hospitalar de Urgência e Emergência	
	Hospital São Vicente de Paulo de Minas Gerais -	
	22.488.241/0002-45	
	Hospital Maternidade Therezinha de Jesus - 21.583.042/0001-72	
	Instituto Brasileiro de Gestão da Saúde - 26.000.523/0001-21	
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$3.750.986,69
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>R\$4.915.245,89</b>
<b>333100</b>	<b>Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON</b>	
14.122.0007.2004.0000	Atividades Administrativas	
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$4.920.245,89</b>

**Art. 2º** Ficará a critério da Prefeita, mediante prévio pronunciamento dos Órgãos Competentes, a distribuição das subvenções constantes desta Lei, a partir de critérios de seleção impessoais, objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos públicos, observada a legislação pertinente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.